



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 74/2013.



INSTITUI O BENEFÍCIO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A SER CONCEDIDO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e prerrogativas regimentais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituído o benefício do Auxílio Alimentação, concedido aos servidores estatutários e comissionados ativos do Poder Legislativo Municipal na forma e condições estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 2º** Fica estabelecido que o valor mensal do auxílio-alimentação concedido pelo Poder Legislativo será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Parágrafo único** O auxílio-alimentação destina-se à complementação alimentar do servidor a que se refere o caput deste artigo e será pago na mesma ocasião do pagamento de sua remuneração, vedada sua antecipação, em qualquer hipótese.

**Art. 3º** Na hipótese de faltas não justificadas o benefício será calculado e pago em valor correspondente aos dias trabalhados, considerando-se a proporcionalidade a 22 (vinte e dois) dias trabalhados.

**Art. 4º** A concessão do auxílio alimentação poderá ser feita em pecúnia ou através de Cartão-Benefício e terá caráter indenizatório.

**Art. 5º** O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus a percepção de um único auxílio alimentação.

§ 1º O auxílio alimentação não será:

- incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§ 2º O auxílio alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

**Art. 6º** Não terá direito ao auxílio-alimentação o servidor:

- cedido para outro órgão, sem ônus para o Poder Legislativo;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II - cedido ao Poder Legislativo e que já receba auxílio-alimentação no seu órgão de origem;
- III - nomeado e que ainda não tenha entrado em exercício;
- IV - que tenham faltado ao serviço sem motivos ou justificativa.

**Parágrafo único** No caso do Inciso II desse artigo, o servidor apresentará à Diretoria Administrativa - DLA - declaração do órgão de origem, informando sobre o recebimento ou não do auxílio-alimentação.

**Art. 7º** Também não fará jus ao auxílio alimentação o servidor que se encontra nas seguintes situações:

- I - licença sem vencimentos;
- II - afastamento preventivo em decorrência de inquérito administrativo;
- III - suspensão por medida disciplinar;
- IV - cumprimento de pena privativa de liberdade;
- V - licença para campanha eleitoral;
- VI - afastamento a qualquer título, quando superior a 30(trinta) dias, exceto: os afastamentos decorrentes de desempenho de mandato classista; doença ocupacional; licença maternidade; acidente de trabalho; cessão de servidores, com ônus para outros órgãos da administração municipal; e afastamento de servidor quando posto a disposição dos governos da União, do Estado e de outros Municípios, com ônus para o Município de Vargem Alta.

**Art. 8º** Para os efeitos desta Resolução, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, com ou sem deslocamento da sede.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução por conta do Programa - 010100.0103100012.001- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - Elementos de Despesa 33904600000 - Auxílio Alimentação.

**Art. 10º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2013.

Vargem Alta - ES, 30 de julho de 2013.

**DARLI JAIME FASSARELLA**

Presidente